



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.752/2016

De 11 de novembro de 2016.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL MULHER:
VIVER SEM VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PATOS
DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mulher: Viver sem violência, que objetiva integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da assistência social e da promoção da autonomia financeira.

§ 1º - A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres.

§ 2º - A ampliação e a integração dos serviços de que trata o **caput** deverá ser acompanhada da qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher: Viver sem violência:

I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

II - transversalidade de gênero nas políticas ofertadas no município;

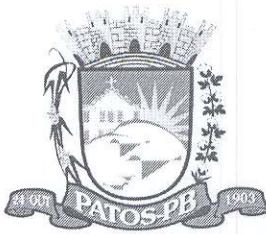
III - corresponsabilidade entre os envolvidos;

IV - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;

V - atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VI - disponibilização de transporte à mulher em situação de violência para o acesso aos serviços, quando não integrados, da rede especializada de atendimento;

VII - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - O Programa Mulher: Viver sem violência será desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

I - implementação no Centro de Referência de Atendimento a Mulher – CRAM, que consiste em espaço público onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência;

II - criação de uma Central de Atendimento à Mulher;

III - organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual;

IV- ampliação dos Centros de Atendimentos às Mulheres, que consistem em serviços especializados de atendimento às mulheres nos casos de violência de gênero, incluídos o tráfego de mulheres e as situações de vulnerabilidades provenientes do fenômeno migratório;

V- promoção de campanhas continuadas de conscientização do enfrentamento à violência contra mulher;

VI- articulação com órgãos e entidades públicas sejam da União, dos Estados, e do Município e com entidades do terceiro setor, onde o CRAM poderá buscar parcerias para ofertar:

I - serviços de atendimento psicossocial;

II - alojamento de passagem;

III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

V - buscar ampliar a presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas especializadas da Mulher.

Art. 4º - Compete à Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres do Município de Patos:

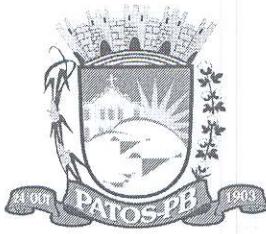
I - coordenar a implantação e execução do Programa;

II - coordenar a execução das ações de que trata o art. 3º;

III - adquirir mais equipamentos permanentes para o CRAM;

IV - promover a capacitação das equipes do CRAM nos temas referentes às relações sociais de gênero;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

V - promover a articulação com os órgãos e entidades referidos no art. 3º, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento das metas do Programa;

VI - elaborar e divulgar os protocolos de atendimento, normas técnicas e a padronização de atendimento do CRAM, com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;

VII - promover encontros do CRAM com entidades parceiras com o objetivo de avaliar a implementação e execução do Programa.

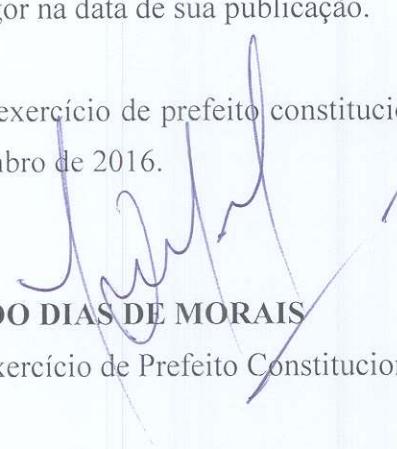
Parágrafo único. A secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres da Prefeitura de Patos poderá convidar para participar da implementação do Programa outros órgãos e entidades públicas e privados, como a Justiça Federal, o Ministério Público, Polícia Militar, entre outros.

Art. 5º - As Secretarias dessaúde, Educação, do Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Econômico e Habitação atuarão de forma conjunta para a implementação do Programa com a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º - A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres poderá expedir atos complementares para a coordenação e gestão do Programa Mulher: Viver sem violência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2016.


LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional